EMENDA Nº 02, DE 2015 (ADITIVA) – CCJ
(Da Senhora Deputada Sandra Faraj)

Ao Projeto de Lei nº 744/2015 que ***"altera a Lei nº 3.269, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece alíquotas do Imposto sobre Serviços – ISS às atividades que especifica."***

Adicione-se art. 3º renumerando-se os demais, da proposição em evidência, com a seguinte redação:

> ***"Art. 3º*** *O restabelecimento do percentual da alíquota de que trata o art. 1º desta Lei, não poderá ser repassado para os usuários dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais."*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que o contribuinte ou cidadão possa arcar com o restabelecimento da alíquota dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Sala das Sessões, em

Deputada SANDRA FARAJ